Acto nº 28 de 22 de Fevereiro de 1937

Modifica, em parte, o Acto nº 24 de 16 de Fevereiro digo 16 de Dezembro de 1936 que estabelece instrucções para a execucção da Lei Orçamentaria para o exercicio de 1937.

José Carlos Fonseca Milano, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Art. 59, nº 1, da Lei Organica, e attendendo ás sugestões formuladas pelo Egregio Tribunal de Contas do Estado, contidas em parecer constante do Processo nº 78 de 28 de dezembro de 1936,

Resolve:

Art. 1º - Modificar, em parte, o Acto nº 24 de 16 de dezembro de 1936 que estabelece instrucções para a execução da Lei Orçamentaria para o exercicio de 1937, observando-se as seguintes alterações:

a) No Titulo Iº "Predial", ficam supprimidos os inc. nºs 8 e 13.

b) No Titulo IIº "Imposto Territorial Urbano", o inc. nº 2 fica assim redigido: Estão sujeitos ao pagamento deste imposto todos os possuidores de lotes não edificados, dentro dos limites urbanos desta villa. No inc. 3 accrescente-se no fim: "de propriedade ou posse". No inc. 4 fica accrescentado "o proprietario ou possuidor do lote".

c) No Titulo "Suburbano" fica supprimida a disposição que trata sobre area e proporcionalidade do imposto, passando esse Titulo a ser redigido da seguinte maneira: Este Titulo digo imposto será cobrado de accordo com a taxação orçamentaria

devendo o respectivo pagamento ser effectuado a bocca do cofre, no mez de Junho".

d) No Titulo VIII.º "Imposto de licenças" do inc. nº 2 fica assim redigido: Estão sujeitos a este imposto todos os vehiculos de rodagem que transitem nas estradas publicas municipaes, pagarão a respectiva taxa de accordo com a especificação contida no Titulo VIII da Lei Orçamentaria

Art.º 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Erechim, 22 de fevereiro de 1937.

José Carlos Fonseca Martins

Prefeito Municipal